



SUBEMENDA Nº 05 /2016 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

À subemenda n.º 3 ao Substitutivo (Emenda n.º 01) ao Projeto de Lei Nº 1112/2016, que "Dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências."

Adite-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2º à subemenda n.º 3 ao Substitutivo (Emenda nº 01) ao Projeto de Lei Nº 1112/2016:

"Art. 2º (...)

Parágrafo Único. O tempo determinado à cessão de uso às entidades de que tratam este artigo será proporcional ao período de desempenho dos objetivos determinados em estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto respeitando a proporcionalidade em relação ao tempo de desempenho das atividades e pelo fato de a cessão deve ter desdobramento como política de nível Estatal, com vistas a reduzir a vulnerabilidade das mudanças instituídas por cada Governo.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda.

Sala das Comissões, em ...

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB